



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.384, de 17 de outubro de 1989.

Dispõe sobre a concessão de 45% de majoração dos vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam majorados em 45% (quarenta e cinco por cento), a contar de 1º de outubro de 1989, os vencimentos e salários dos servidores municipais de todas as categorias.

Parágrafo único - O aumento de que trata este artigo abrange os cargos efetivos e os de provimento em comissão, as funções do pessoal regido pela C.L.T., os estagiários, os inativos aposentados pela Prefeitura e as pensionistas que recebem os benefícios pelos cofres municipais.

Artigo 2º - Os anexos I e II da Lei nº 2.381, de 10 de outubro de 1989, ficam automaticamente corrigidos e atualizados a fim de que os vencimentos e salários correspondam à majoração concedida por esta lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que, se necessário, poderão, mediante Decreto Executivo, ser suplementadas com os recursos consignados como "Reserva de Contingência" na Orçamentária de 1989.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data

"PALACETE 10 DE JULHO"




PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

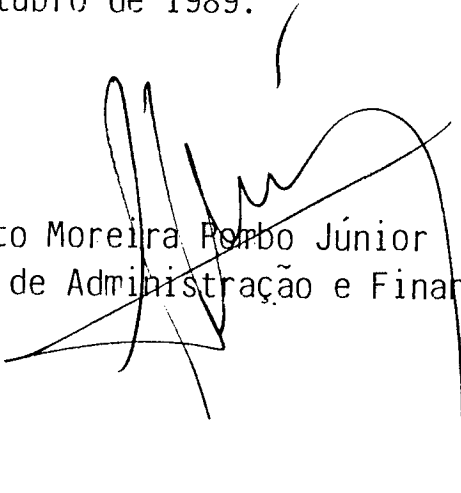
ESTADO DE SÃO PAULO

de sua publicação, retroaindo os seus efeitos a contar de 1º de outubro de 1989.

Pindamonhangaba, 17 de outubro de 1989.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração e Finanças, em 17 de outubro de 1989.


Benedito Moreira Rombo Júnior
Secretário de Administração e Finanças

F/tmodg.